



MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ

RESOLUÇÃO Nº 57.10.2025 CMS/SS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de seu presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.474, de 06 de outubro de 2025, que convoca a 19ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Santo André.

RESOLVE:

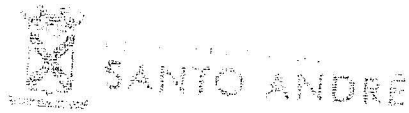
Art. 1º Tornar público o Regimento da 19ª Conferência Municipal de Saúde, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2025.

Parágrafo Único. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a 19ª Conferência Municipal de Santo André.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 28 de outubro de 2025.

AGUINALDO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ

REGIMENTO INTERNO DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2025

CAPÍTULO I - DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A 19ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, convocada pelo Decreto Municipal nº. 18.474 de 06 de outubro de 2025 será realizada de forma presencial nos dias **05 e 06 de dezembro de 2025**, no auditório da Faculdade Fundação Santo André, Avenida Príncipe de Gales, 821, Vila Príncipe de Gales – Santo André – SP, com a finalidade de estabelecer as diretrizes políticas para a saúde do município.

Art. 2º A 19ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André é a instância máxima de debates e deliberações sobre a saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90 e Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Art. 3º A 19ª Conferência Municipal de Saúde terá as seguintes competências: deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

Art. 4º A 19ª Conferência Municipal de Saúde terá por objetivo:

- I - Reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS garantidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;
- II - Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III - Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos direitos humanos;
- IV - Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da Conferência Municipal de Saúde;
- V – Avaliar a Situação da Saúde no Município; realizar prestações de contas das deliberações da última Conferência; deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Saúde; avaliar e deliberar as diretrizes do Plano Municipal de Saúde; homologar o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovar o relatório final da conferência;
- VI - Dar encaminhamento e publicidade ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Santo André.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS

Art. 5º A 19ª Conferência Municipal de Saúde terá como presidente de honra o Senhor Prefeito Municipal de Santo André e será presidida pelo Secretário de Saúde ou ocupante do cargo de Secretário Adjunto ou, no impedimento de ambos, por pessoa designada pela comissão organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º Para a realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde foi instituída uma Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 46.08.2025 CMS/SS;

Art. 7º A 19ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André terá uma Comissão Técnica de Relatoria, formada por membros designados através da Secretaria da Saúde para a sistematização do relatório das plenárias temáticas.

Art. 8º O suporte financeiro para a realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde advirá de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Santo André, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde 2022/2025, e de outros recursos complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretaria de Saúde apresentará ao Conselho Municipal de Saúde o balancete das despesas efetuadas para a realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde e das Pré-conferências, na prestação de contas no 3º Quadrimestre de 2025.

Art. 9º A divulgação da 19ª Conferência Municipal de Saúde e das Pré-Conferências será promovida de forma ampla, utilizando os serviços da rede municipal de saúde, mídias sociais, sites oficiais, materiais impressos (como cartazes e folders) e demais meios de comunicação disponíveis na administração pública, garantindo o acesso à informação por toda a população de Santo André.

CAPÍTULO IV - DO TEMA

Art. 10º A 19ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “Participação, Gestão, Organização e Cuidado: Construindo um SUS eficiente e humanizado”.

Eixo 1– Participação Social e Controle Democrático do SUS;

Eixo 2– Gestão e Princípios Organizativos do SUS;

Eixo 3– Modelos de Atenção e Organização dos Serviços de Saúde;

Eixo 4– Promoção da Saúde, Prevenção e Vigilância em Saúde

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS

Art. 11. A 19ª Conferência Municipal de Saúde está organizada em 02 (duas) etapas preparatórias de acordo com o seguinte calendário:

I. Etapa das Pré-Conferências: 28/11/2025 a 29/11/2025

II. Conferência Municipal de Saúde: 05/12/2025 a 06/12/2025



§1º A participação nas Pré-Conferências constitui requisito indispensável para habilitação do(a) interessado(a) como delegado(a) na 19ª Conferência Municipal de Saúde, etapas essas (Pré-Conferência e Conferência Municipal de Saúde) de participação integral obrigatória para a elegibilidade do candidato ao processo eleitoral destinado à composição do Conselho Municipal de Saúde de Santo André (mandato 2026-2028).

§2º A Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde definirá as regras de funcionamento da Etapa das Pré-Conferências, conforme regulamento anexo deste regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A 19ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á com a presença da maioria simples de delegados.

§1º Na falta de quórum, após 60 (sessenta) minutos será realizada nova aferição dos presentes que, computada a presença de 2/5 (dois quintos) dos delegados, serão imediatamente iniciados os trabalhos.

§2º Caso persista a falta de quórum, após a segunda aferição dos delegados presentes, a 19ª Conferência será novamente convocada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde para ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 13. Os delegados eleitos nas Pré-Conferências, para participação na Conferência Municipal de Saúde, deverão realizar suas inscrições conforme regulamento anexo.

§1º Para as inscrições referidas no caput, será disponibilizado, durante as Pré-Conferências, um QR Code de acesso ao formulário digital, por meio do qual o(a) delegado(a) eleito(a) deverá optar pelo eixo temático de sua preferência para participação das atividades da conferência.

Parágrafo único A Comissão Organizadora poderá realocar os participantes entre os eixos temáticos para garantir o princípio da paridade.

CAPÍTULO VII - DOS PARTICIPANTES

Art. 14. A 19ª Conferência Municipal de Saúde será pública e realizada com a participação de 200 (duzentos) delegados, sendo:

a. 48 vagas para os delegados natos do Conselho Municipal de Saúde condicionada à sua participação nas Pré-Conferências;

b. 152 vagas para os delegados representantes indicados e eleitos nas Pré-Conferências, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 9.698/2015 na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta) representantes de Usuários, Entidades e Movimentos representativos do segmento de usuários do serviço público de saúde (76 delegados);

II - 25% (vinte e cinco) representantes de trabalhadores e Entidades de trabalhadores de saúde (38 delegados);

III - 25% (vinte e cinco) representantes do segmento gestor do Governo, dos Prestadores de serviços públicos, privados, conveniados ou sem fins lucrativos e das Instituições de ensino técnico ou superior (38 delegados);

Parágrafo único Todos os segmentos devem ter vínculo e atuação no Município de Santo André.

Art. 15. A representatividade de entidades e movimentos do segmento dos usuários do serviço público de saúde a que se refere inciso I do Art. 14, deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.698/2015:

I. 38 (trinta e oito) dos delegados (as) serão representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no ano da conferência;

II. 06 (seis) dos delegados (as) serão representantes do movimento sindical; exceto os sindicatos da área da saúde que estão contemplados no inciso I do Art. 15º deste regimento;

III. 14 (quatorze) dos delegados (as) serão representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS, representados (as) por:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Associações de pessoas aposentadas, grupos da terceira idade ou entidades em defesa dos direitos das pessoas idosas;
- d) Entidades e movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos e no combate às discriminações étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes);
- e) Associações de bairros e moradores;
- f) Organizações religiosas em defesa da saúde.

IV. 18 (dezoito) dos delegados (as) serão representantes dos usuários eleitos nas pré-conferências regionais não contemplados (as) no Inciso I.

Parágrafo único. A participação na Conferência das representações previstas no presente artigo, deverão ser obrigatoriamente indicadas e inscritas **até o dia 01 de dezembro de 2025**.

Art. 16. A representatividade do segmento de trabalhadores e do segmento de entidades representativas de trabalhadores de saúde, a que se refere inciso II do Art. 13º, deste Regimento, observará, conforme disposto no Art. 9º, da Lei Municipal nº 9.698/2015, a seguinte distribuição:

I. 06 (seis) delegados (as) serão representantes dos sindicatos de trabalhadores na área de saúde;

II. 02 (dois) delegados (as) serão representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV;

III. 06 (seis) dos delegados (as) serão representantes de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional;

IV. 16 (dezesesseis) delegados (as) serão representantes dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no ano da conferência;

V. 08 (oito) delegados (as) serão representantes dos trabalhadores da rede pública de saúde, no exercício da função, não contemplados no inciso IV.

Parágrafo único. A participação na Conferência das representações previstas no presente artigo, deverão ser obrigatoriamente indicadas e inscritas **até o dia 01 de dezembro de 2025**. A validade das inscrições das entidades mencionadas no presente artigo, fica condicionada à apresentação de cópia dos documentos pessoais do(a) representante indicado(a) e de ofício ou declaração formal emitida pela entidade, que comprove sua representatividade e vínculo institucional com a respectiva organização.

Art. 17. A representação do governo municipal, de prestadores de serviços, públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico ou superior, a que se refere o inciso III do Art. 14, deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 10, da Lei Municipal nº 9.698/2015:

I. 26 (vinte e seis) delegados (as) serão representantes da Secretaria de Saúde;

II. 06(seis) delegados(as) serão representantes de outras Secretarias Municipais;

III. 02 (dois) delegados (as) serão representantes do Gestor Estadual do SUS;

IV. 02 (dois) dos delegados (as) serão representantes do setor privado, conveniado e /ou filantrópico de saúde;

V. 02 (dois) dos delegados (as) serão representantes das instituições de ensino técnico ou superior.

Parágrafo único. A participação na Conferência das representações previstas no presente artigo, deverão ser obrigatoriamente indicadas e inscritas **até o dia 01 de dezembro de 2025**.

Art. 18. Os representantes do governo municipal, a que se referem os incisos I e II, do artigo 17, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os representantes do governo estadual, a que se refere o inciso III, do Art. 17, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 20. Os representantes dos prestadores de serviços públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico e superior, a que se referem os incisos IV e V, do Art. 17 deste Regimento, serão indicados por seus pares.

Parágrafo Único. Se houver mais de dois interessados, os segmentos mencionados no *caput* deverão se organizar e definir, em comum acordo, quem serão os representantes entre eles para formalização da representação.

Art. 21. Os delegados representantes de usuários e trabalhadores não poderão exercer cargos no Poder Legislativo, representação no Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como cargos comissionados dos poderes citados, nos termos da Resolução MS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Art. 22. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as), nos termos da Resolução MS nº 453, de 10 de maio de 2012;

Art. 23. O número de convidados (as) não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total de delegados (as) da 19ª Conferência Municipal de Saúde, sendo que os interessados deverão fazer sua inscrição **até 72 horas antes da abertura da conferência**, através de encaminhamento de e-mail para o Conselho Municipal de Saúde: cmssantoandre@santoandre.sp.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, 6º andar, salas 65/68 - Centro de Santo André.

Parágrafo único: Convidados credenciados somente terão direito a voz.

Art. 24. No que se refere à suplência, a eleição ou indicação dos suplentes obedecerá ao percentual de 20% (vinte por cento) do total de delegados de cada segmento, ou número inteiro posterior ao resultado da fração, conforme a seguinte distribuição:

I - Representantes dos usuários:

- a) **09** (nove) suplentes representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde;
- b) **01** (um) suplente representante do movimento sindical;
- c) **03** (três) suplentes representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS;
- d) **05**(cinco) suplentes representantes dos usuários eleitos na Pré-Conferência.

II - Representantes dos Trabalhadores:

- a) **01** (um)suplente representante do sindicato de trabalhadores na área de saúde;
- b) **01** (um) suplente representante do SINDSERV;
- c) **01** (um) suplente representante de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional;
- d) **04** (quatro) suplentes representantes do Conselho Local;

e) 02 (dois) suplentes representantes dos trabalhadores da rede pública.

III - Representantes do Gestor:

a) 05 (cinco) suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) suplente representante das outras Secretarias Municipais;

c) 01 (um) suplente representante do Estado;

d) 01(um) suplente representante do setor privado, conveniado e/ou filantrópico de saúde;

e) 01 (um) suplente representante das Instituições de Ensino técnico ou Superior.

Parágrafo único. A validade das inscrições das entidades mencionadas no inciso I, alíneas "b" e "c" e inciso II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, fica condicionada à apresentação de cópia dos documentos pessoais do(a) representante indicado(a) e de ofício ou declaração formal emitida pela entidade, que comprove sua representatividade e vínculo institucional com a respectiva organização.

Art. 25. Caberá à Comissão Organizadora Eleitoral redistribuir as vagas que porventura não tenham sido ocupadas nas Pré-Conferências, respeitado o segmento correspondente.

§1º Para atendimento ao disposto no *caput* serão convocados os suplentes, respeitando o critério da representação do segmento, tendo como regra para seleção o maior número de votos, em caso de empate de votos, obedecerá ao critério de maior idade.

§2º Os suplentes presentes na 19ª Conferência Municipal de Saúde poderão participar das atividades com direito somente a voz.

CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO

Art. 26. O credenciamento dos delegados titulares para a 19ª Conferência Municipal de Saúde dar-se-á nos dias: **05/12/2025** das 17:30h às 19h e **06/12/2025** das 08h às 09h;

§1º Encerrado o credenciamento dos delegados titulares, iniciar-se-á o credenciamento dos delegados suplentes eleitos nas Pré-Conferência para compor as vagas remanescentes, que será no dia **06/12/2025** das 09hs às 09h30.

§2º Os (as) delegados (as) deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação com foto.

CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO

Art. 27. O Regimento Interno aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS será homologado na 19ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Caberá somente ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a aprovação do Regimento Interno, nos termos do Art. 6º, V, da Lei 9.698/2015, não cabendo alteração durante a 19ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X- DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 28. Em cada eixo temático serão debatidas as propostas provenientes das Pré-Conferências

Parágrafo único: Serão ofertadas 50 vagas para cada um dos eixos temáticos

Art. 29. Cada eixo temático poderá ser dividido em até 02(dois) subgrupos de trabalho, com a participação máxima de 25 delegados, sendo que cada um deles contará com 1(um) facilitador e 2(dois) relatores.

§1º Os delegados (as) serão divididos nos grupos de trabalho, conforme credenciamento, respeitando sempre que possível a paridade do seguimento;

§2º Caso as vagas ofertadas para cada eixo não sejam preenchidas, fica estabelecido que não haverá prejuízo da deliberação do grupo sobre as propostas.

Art. 30. Durante as Plenárias Temáticas da 19ª Conferência Municipal de Saúde, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O tema correspondente a cada eixo temático será introduzido por meio de leitura de texto-base ou explanação do(a) facilitador(a), de modo a assegurar compreensão uniforme entre os(as) participantes;

II. Em seguida, serão apresentadas as propostas consolidadas de cada eixo temático, sistematizadas a partir das contribuições das Pré-Conferências, previamente publicizadas pela Comissão Organizadora, garantindo o acesso prévio dos(as) delegados(as) ao conteúdo deliberativo;

III. As propostas apresentadas poderão ser debatidas, alteradas ou suprimidas, conforme deliberação dos(as) participantes dos respectivos grupos temáticos, devendo as alterações ser devidamente registradas em ata pela equipe de relatoria;

IV. É vedada a inclusão de novas propostas que não tenham sido discutidas e aprovadas nas Pré-Conferências;

V. Durante a leitura das propostas, os(as) delegados(as) que desejarem apresentar destaques deverão fazê-lo por manifestação verbal direta, de forma ordenada e dirigida ao(à) facilitador(a) do grupo, enquanto perdurar a leitura da proposta. Encerrada a leitura, não serão admitidos novos destaques, sendo consideradas válidas apenas as manifestações realizadas e registradas dentro do prazo previsto.

VI. Concluída a leitura das propostas, aquelas que não forem objeto de destaque em nenhum grupo de trabalho serão automaticamente consideradas aprovadas e incluídas no Relatório Final da Conferência;

VII. As propostas objeto de destaque, cuja redação obtiver aprovação mínima de 70% (setenta por cento) dos votos dos grupos de trabalho, serão submetidas à Plenária Final para apreciação e deliberação de redação de consenso;

VIII. Não serão admitidos novos destaques sobre itens já aprovados, exceto nos casos em que a proposta conflite com dispositivos constitucionais, leis federais, estaduais e municipais, hipótese em que o destaque será apreciado pela Plenária Final.

Art. 31. Encerradas as discussões dos eixos temáticos, será iniciado o processo de votação das propostas, que ocorrerá por aclamação, conduzido pelo(a) facilitador(a) do grupo, sob acompanhamento da Comissão Organizadora, garantindo-se a transparência e o registro em ata do resultado de cada deliberação.

§1º Serão consideradas aprovadas até 10 propostas, sendo as mais votadas de cada eixo temático, as que obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) de aprovação dos(as) delegados(as) presentes no respectivo eixo temático.

§2º Todas as propostas aprovadas nos termos do §1º integrarão o Relatório Final, observada a ordem decrescente de aprovação. A Comissão de Relatoria poderá consolidar propostas de conteúdo semelhante, mediante consenso do grupo temático.

§3º Em caso de dúvida quanto ao resultado da aclamação, o(a) facilitador(a) poderá realizar recontagem nominal de votos, a fim de garantir a precisão do resultado, registrando o número de votos favoráveis e contrários em ata.

§4º As propostas que não atingirem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) serão registradas em anexo ao Relatório Final, com a devida justificativa de exclusão, para fins de transparência e memória do processo deliberativo.

Art. 32. Concluídas as discussões em cada sala temática, o grupo de facilitadores e relatores será responsável pela elaboração do relatório final do respectivo eixo temático, contendo as propostas aprovadas, os percentuais de votação, as eventuais observações registradas em ata e as sugestões de redação de consenso.

Parágrafo único. O relatório final de cada eixo será encaminhado à Plenária Final da 19ª Conferência Municipal de Saúde para apreciação, deliberação e homologação, integrando o Relatório Final Consolidado da Conferência.

CAPÍTULO XI - DA PLENÁRIA DO RELATÓRIO FINAL

Art. 33. A Plenária do Relatório Final será instalada no dia 06 de dezembro de 2025, a partir das 15:30h, sob a coordenação do(a) Secretário(a) de Saúde/Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ou pessoa por ele(a) designada, juntamente com a Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 34. A Plenária Final terá como objeto homologar o Relatório Consolidado produzido pela Comissão de Relatoria, elaborado com base nos relatórios finais das salas temáticas, devendo discriminar:

I – as propostas aprovadas nos eixos temáticos;

II – Aquelas incorporadas automaticamente ao Relatório Final da 19ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Todas as discussões e destaques deverão ocorrer exclusivamente durante a análise das propostas nos eixos temáticos, não sendo permitidas novas discussões ou destaques no momento da homologação do relatório final na Plenária Final. Eventuais ressalvas ou manifestações de divergência apresentadas na homologação deverão constar em ata, sem prejuízo da aprovação do Relatório Final.

Art. 35. Serão considerados aprovados e integrantes do Relatório Final os destaques e as propostas que obtiverem, por aclamação, o voto favorável da maioria simples dos(as) delegados(as) presentes, com o devido registro em ata pela Comissão Técnica de Relatoria.

Art. 36. Após a aprovação do Relatório Final pela Plenária da 19ª Conferência Municipal de Saúde, caberá à Comissão Organizadora Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde apresentar o Regimento Eleitoral da eleição para a nova composição do Conselho – Gestão 2026–2028 e convocar os(as) delegados(as) aptos(as) da conferência para participação no processo eleitoral.

Parágrafo único. A realização da Plenária de Eleição para a composição do Conselho Municipal de Saúde – Gestão 2026–2028 – deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da 19ª Conferência Municipal de Saúde. Compete à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde estabelecer data, horário e local do evento, bem como proceder à convocação dos delegados aptos, conforme seu respectivo segmento, para participarem do referido processo eleitoral.

CAPÍTULO XII - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 37. A programação prevista para a 19ª Conferência Municipal de Saúde inclui atividades e discussões dos eixos temáticos definidos e obedecerão ao seguinte calendário:

I – Programação - Dia 05 de Dezembro de 2025:

- a) **17:30h às 19:00h**–Credenciamento;
- b) **18h**-Solenidade de Abertura;
- c) **19h**-Apresentação da Prestação de Contas das Deliberações da 18ª Conferência Municipal de Saúde;
- d) **19h30**–Homologação do Regimento Interno da 19ª Conferência Municipal de Saúde;
- e) **20:30h** - Encerramento.

II – Programação - Dia 06 de Dezembro de 2025:

- a) **08h às 9h** – Credenciamento dos delegados titulares;
- b) **09h às 09h30** – Credenciamento dos delegados suplentes
- c) **08h30 às 09h30**–Palestra: “**PARTICIPAÇÃO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E CUIDADO: CONSTRUINDO UM SUS EFICIENTE E HUMANIZADO**”
- d) **09:30h às 12h30**- Trabalho em grupo para as discussões por eixos temáticos
- e) **12h30 às 14:00h** - O intervalo para almoço



SANTO ANDRÉ

- f) 14:00h às 15:30h- Trabalho em grupo para as discussões por eixos temáticos;
- g) 15:30 às 16:30 – Plenária Final;
- h) 16:30 às 17:00h – Atividade Cultural e Encerramento.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As Moções poderão ser apresentadas, desde que assinadas, cada uma, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos(as) delegados(as) inscritos(as) e encaminhados à Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde, até às 15:30hs do dia 06/12/2025.

Art. 39. Compete à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde a divulgação e publicação do Relatório Final da 19ª Conferência Municipal de Saúde no prazo máximo de três meses (90 dias) contado do encerramento da Conferência.

Art. 40. Serão conferidos certificados aos(às) delegados(as) da 19ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André.

Art. 41. Caberá a Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, resolver os casos omissos neste Regimento Interno e Regulamento que envolve as Pré-Conferências e a 19ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André.

Parágrafo único – Todas as respostas e encaminhamentos que a Comissão Organizadora dará em relação aos questionamentos referentes ao Regimento e Regulamento, que por ventura sejam objeto de consulta durante as Pré-Conferências e 19ª Conferência Municipal de Saúde, serão publicizados.

Art. 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Santo André, 23 de outubro de 2025.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-SS**

